



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de julho de 2018

I

Série

Número 112

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2018/M**

Apresenta à Assembleia da República a proposta de Lei que procede à regulamentação da Lei n.º 123/99, de 20 de agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 226/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL DE S. MARTINHO – OBRA AO ABRIGO DA GARANTIA”, processo n.º 138/2004, no valor global de € 410.000,00.

#### **Portaria n.º 227/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 1 – ZONA HIDROGRÁFICA 1”, a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 2 – ZONA HIDROGRÁFICA 2”, a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 3 – ZONA HIDROGRÁFICA 3”, a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 4 – ZONA HIDROGRÁFICA 4”, a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 5 – ZONA HIDROGRÁFICA 5” e a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 6 – ZONA HIDROGRÁFICA 6”.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 448/2018**

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 75.000.000,00 Euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso.

### DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### **Declaração de retificação n.º 11/2018**

Procede á retificação do ponto 2 da Portaria n.º 219/2018, de 11 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 5.847.120,74, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 108, de 11 de julho de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2018/M**

de 18 de julho

Proposta de Lei à Assembleia da República

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril, que regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de agosto, que definiu as regras através das quais o governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.

As várias agremiações musicais na Região Autónoma da Madeira (RAM), como as bandas filarmónicas ou grupos folclóricos, entre outros, são das mais antigas expressões de cultura regional, estando estreitamente ligadas às várias populações do meio onde se inserem. Muitas delas são centenárias e têm vindo a desempenhar um papel fundamental como agentes culturais e de educação musical na Região. Durante muito tempo, foram mesmo o único agente cultural a que as populações da RAM conseguiam aceder mais facilmente, sobretudo no âmbito das festividades locais. Ainda hoje, assumem-se como uma «primeira escola de música» para muitos jovens, que aqui começam a dar os primeiros passos na expressão musical, que, não raras vezes, os conduzem a um rumo profissional.

Estas instituições musicais locais representam também um projeto ímpar no âmbito regional, no que respeita à interação entre diferentes gerações, na medida em que promovem o convívio entre faixas etárias que vão dos seis aos oitenta anos, configurando uma importante expressão de integração intergeracional, promovendo uma maior interação das microcomunidades e dinamização comunitária.

Estas associações culturais, porém, não beneficiam de apoios do Estado, à semelhança do que acontece, desde 2001, com as bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e demais agremiações culturais do território continental português. Estas corporações nas Regiões Autónomas têm despesas, nomeadamente com os respetivos instrumentos e partituras musicais ou fardamentos exclusivos das atividades, não sendo contempladas pelo subsídio de valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), inscrito no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

Deste modo e por forma a combater as assimetrias regionais a que as Regiões Autónomas têm sido sujeitas, é justo que os referidos apoios sejam igualmente facultados às bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais das Regiões Autónomas, constituídas em pessoas coletivas sem fins lucrativos, e que possam, em circunstâncias de igualdade com outras regiões do país, candidatar-se a estes apoios anuais, dentro dos prazos regulamentados, alterando através da adaptação orgânica a redação dos artigos 2.º e 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

É fundamental que, no âmbito concreto dos apoios às entidades culturais de atividade musical das Regiões Autónomas, o Governo da República e a Assembleia da República lhes reconheçam igual direito de acesso a apoios financeiros nacionais, como ocorre nas restantes regiões do país.

É fundamental que se valorize a oferta cultural musical destas agremiações musicais em todo o território português, sem discriminação negativa das zonas do país com menor oferta cultural, e se cumpra o que é determinado pela Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o dever de solidariedade e de cooperação para correção das desi-

gualdades advindas da insularidade, e em conformidade com os princípios dos Estatutos Político-Administrativos que afirmam o Princípio da Continuidade Territorial.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 85.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.º s 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, resolve apresentar à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à alteração dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, incluindo as entidades sedeadas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
- 2 - [...]

**Artigo 4.º**  
[...]

- 1 - [Anterior corpo do artigo]
- 2 - Nas Regiões Autónomas, as candidaturas referidas no número anterior devem ser apresentadas nas respetivas Direções Regionais de Cultura.»

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua publicação.

Aprovada na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 14 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em exercício, Miguel José Luís de Sousa

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 226/2018**

de 18 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL DE S. MARTINHO – OBRA AO ABRIGO DA GARANTIA”, processo n.º 138/2004, no valor global de € 410.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano económico de 2018.....	€ 205.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 205.000,00
- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 50358, Fonte de Financiamento 192 e Classificação económica 02.02.03.S0.00 do Orçamento da RAM para 2018.
- A verba necessária para o ano económico de 2019 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2018/06/25

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

### Portaria n.º 227/2018

de 18 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 1 – ZONA HIDROGRÁFICA 1”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano económico de 2018.....	€ 10.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 25.000,00
Ano económico de 2020.....	€ 15.000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 2 – ZONA HIDROGRÁFICA 2”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 100.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 20.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 50.000,00
Ano económico de 2020.....	€ 30.000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 3 – ZONA HIDROGRÁFICA 3”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 150.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 30.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 75.000,00
Ano económico de 2020.....	€ 45.000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 4 – ZONA HIDROGRÁFICA 4”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 100.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 20.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 50.000,00
Ano económico de 2020.....	€ 30.000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 5 – ZONA HIDROGRÁFICA 5”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 75.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 15.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 37.500,00
Ano económico de 2020.....	€ 22.500,00

Os encargos orçamentais previstos para a “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DA ILHA DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2018 – LOTE 6 – ZONA HIDROGRÁFICA 6”, processo n.º 15/2018, no valor global de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 5.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 12.500,00
Ano económico de 2020.....	€ 7.500,00

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 50324, Fonte

de Financiamento 192 e Classificação económica 02.02.03.S0.00 do Orçamento da RAM para 2018.

3. A verba necessária para os anos económicos de 2019 e 2020 será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2019 e 2020.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2018/07/10.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 448/2018

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), a Região Autónoma da Madeira pode contrair dívida fundada destinada à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros;

Considerando que a contratação da referida operação de refinanciamento tinha como condição precedente a obtenção da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, cujo pedido tinha de ser instruído com as condições financeiras e o perfil da operação a contratar;

Considerando que, após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito e análise das propostas recebidas, se concluiu que a operação poderia ser adjudicada de forma repartida entre as propostas apresentadas pelo Banco BIC Português, S.A. e pela Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. para empréstimos, sob a forma de mútuo, no montante de 42.500.000,00 euros e 32.500.000,00 euros, respetivamente;

Considerando que através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, n.º 553/18-SEAFin de 11/7/2018, se encontra autorizada a contratação pela Região da operação de financiamento no montante global de 75.000.000,00 euros, junto das referidas instituições de crédito;

Considerando que a Região, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018) dispõe da possibilidade de contrair empréstimos destinados à substituição de dívida, que por ser assim não concorrem para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 75.000.000,00 Euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso.

2. Contrair nos termos do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), dois empréstimos amortizáveis de longo prazo, sob a forma de mútuo junto do Banco BIC Português, S.A., no montante de 42.500.000,00 Euros, e da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no montante de 32.500.000,00 Euros, nos termos das fichas técnicas que se anexam e fazem parte da presente Resolução.
3. Aprovar as minutas dos contratos de mútuo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco BIC Português, S.A. e entre a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

#### Ficha Técnica

##### Empréstimo 1

Modalidade: Mútuo;  
Mutuante: Banco BIC Português, S.A.;  
Montante: 42.500.000,00 Euros;  
Prazo: 9 anos;  
Reembolso de capital: bullet;  
Reembolso antecipado: Previsto, parcial ou total do empréstimo;  
Pagamento de juros: Semestral;  
Taxa de juro: Euribor a 6 meses (com floor de 0%) acrescida de 1,60%;  
Comissão de abertura: 0,50% upfront;  
Comissão de reembolso antecipado: isento.

##### Empréstimo 2

Modalidade: Mútuo;  
Mutuante: Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.;  
Montante: 32.500.000,00 Euros;  
Prazo: 9 anos;  
Carência de capital: 5 anos;  
Reembolso de capital: 4 prestações semestrais constantes e sucessivas de € 5.362.500,00 em 15/1/2024; 15/7/2024; 15/1/2025; 15/7/2025; uma prestação de 5.362.500,00 em 15/1/2027; e, a última prestação de € 5.687.500,00 em 15/7/2027;  
Reembolso antecipado: Previsto;  
Pagamento de juros: Semestral;  
Taxa de juro: 2,25% (fixa);  
Comissão de abertura: 0,50% upfront;  
Comissão de reembolso antecipado: 0,25% sobre o montante reembolsado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DA JUSTIÇA****Declaração de retificação n.º 11/2018**

Por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Portaria n.º 219/2018, de 11 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 5.847.120,74, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, publicada no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 108, de 11 de julho de 2018., assim se retifica:

Onde se lê:

2. Os encargos resultantes do acordo de cooperação não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:  
Ano económico de 2018 ..... € 1.078.380,74;  
Ano económico de 2019 ..... € 07.496,00;  
Ano económico de 2020 ..... € 1.907.496,00;  
Ano económico de 2021 .....€ 953.748,00.

Deverá ler-se:

2. Os encargos resultantes do acordo de cooperação não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:  
Ano económico de 2018 ..... € 1.078.380,74;  
Ano económico de 2019 ..... € 1 907.496,00;  
Ano económico de 2020 ..... € 1.907.496,00;  
Ano económico de 2021 .....€ 953.748,00.

Direção Regional da Administração da Justiça, 18 de julho de 2018.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)